



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 05 DE JULHO DE 2018.
Origem Poder Legislativo

CRIA O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais”.

Art. 2º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

§ 1º Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º As condições Técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º A execução desta Lei não acarretará despesas extras ao executivo, uma vez que o Poder Público Municipal dispõe de psicólogos que poderão executar os testes vocacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de julho de 2018.

Ezequiel de Andrade
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2018

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O projeto de Lei em questão tem por finalidade específica auxiliar os jovens no desenvolvimento de suas potencialidades.

A escolha da profissão é um passo muito importante que os jovens tem que tomar na vida, e coincide com o período da adolescência. E é claro que como em todas as decisões importantes e quase que definitivas existe o medo, insegurança e a temida dúvida. Uma das maneiras para tranquilizar o jovem nesta fase difícil, é fazer o uso da orientação vocacional.

A orientação vocacional nada mais é do que testes psicológicos que são aplicadas no aluno para que ele decida qual profissão ele tem mais afinidade. Há ainda aplicação de técnicas de autoconhecimento aliadas as dinâmicas, avaliações e feiras de profissões que ajudam o aluno a escolher o melhor caminho para a profissão. Todas essas técnicas juntas podem ajudar os jovens a ir pelo melhor caminho profissional.

A preocupação acerca do que o jovem quer ou não fazer em relação a sua futura atuação profissional, os seus interesses e talentos, o mercado de trabalho e a real possibilidade de atuar em uma profissão que lhe traga realizações na carreira, são alguns dos diversos fatores que influenciam na tomada de uma decisão importante.

Vejo o presente projeto de lei como uma ferramenta de suma importância nos dias atuais, onde o jovens busca dentre suas incertezas o caminho para um futuro certo e seguro. Necessitando de estímulo e direcionamento, o Teste Vocacional vem como um suporte, uma base para o autoconhecimento.

O assunto é de grande relevância social, e prestando esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar estes testes, o poder publico revela estar atento às necessidades do jovem que busca seu lugar no mundo, orientando, guiando, na busca de um futuro igualitário de oportunidades objetivando suas metas e estimulando seu crescimento profissional, mostrando ao jovem da rede pública sua potencialidade.

Diante da relevância da matéria, atentando-se ainda que a execução desta lei não acarretará despesas extras, uma vez que o Poder Público Municipal dispõem de equipe de Psicólogos que poderão executar os testes, e acolhendo o interesse social da qual está investida, solicito o apoio dos nobres pares pela aprovação.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de julho de 2018.

Ezequiel de Andrade
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>